



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº.538./2010.

LEI Nº. 538/2010

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, (COMAD) que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, no tocante a Prevenção, Fiscalização e Repressão de Drogas, de que trata a Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I – formular a política local sobre drogas, em obediência as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual Antidrogas, compatibilizar planos Nacionais, Estaduais e Municipais e fiscalizar a sua execução;

II – estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através critérios técnicos financeiros e administrativos fixados pela SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas, CONEN – Conselho Estadual de Entorpecentes e COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, tendo em vista as necessidades e peculiaridades locais;

III – manter e modernizar a estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, repressão, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas, buscando o constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV – estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso indevido de drogas, que causem dependência física ou psíquica;

V – promover junto aos órgãos competentes a inclusão de subsídios pedagógicos e educacionais sobre drogas, instrumentalizando os professores a fim de que possam ser transmitidos com observância de seus princípios científicos;

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145 – CENTRO FONEFAX: (073) 3291 – 5656/ 3011-0300 / 0329
C.E.P. 45.995.041 – TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA – e-mail: - gabpmtf@hotmail.com.br

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/11/2010
[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº.538./2010.

VI – promover junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de Ensino Fundamental e Médio e de Nível Superior, com a finalidade de esclarecer os alunos de forma didática e científica, quanto a natureza, efeitos e conseqüências das drogas e de programas de prevenção contínuo e sistemático;

VII – promover a realização, por especialistas ou profissionais reconhecidamente habilitados nas atividades ligadas ao uso indevido de drogas, de cursos periódicos de Nível Superior, e Lideranças Comunitárias, em Convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes e Escolas de Ensino Superior, Coordenadoria Regional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VIII – manter parceria com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado da Bahia, para execução de programas, em nível municipal, da política Antidrogas.

Art. 3º - O Conselho Municipal ANTIDROGAS, será constituído pelos seguintes Conselheiros, indicados por cada instituição a saber:

- I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V – Um (01) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Três (03) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- IX – Três (03) representante da Comunidade Acadêmica Científica;
- X – A convite do Prefeito Municipal;

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145 – CENTRO FONEFAX: (073) 3291 – 5656/ 3011-0300 / 0329
C.E.P. 45.995.041 – TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA – e-mail: - gabpmtf@hotmail.com.br

P. Staud



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº.538./2010.

- a) 01 (um) Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude;
- b) 01 (um) Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e Juventude;
- c) 02 (dois) Delegados de Polícia, sendo um da Divisão de Prevenção e Educação do Departamento de investigação sobre Narcóticos (DIPE / DENARC);
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar no Município;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação no Município;

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º – Os representantes que perderam a qualificação técnica que permitiu a sua designação terão os seus mandatos interrompidos, sendo designados substituto para o cargo, enquanto durar o período de interrupção.

Art. 4º - O presidente do Conselho será designado pelo prefeito Municipal, dentre seus membros indicados em lista tríplice de nomes;

Parágrafo 1º – A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - A primeira designação dos membros do Conselho será elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo. 3º - A primeira reunião, antes da eleição será presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho indicará ao Prefeito Municipal, servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

P. Stant



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº.538./2010.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal 328/2004.

Teixeira de Freitas, 07 de outubro de 2010.

Pe. Aparecido R. Staut
Pe. Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 07/10/2010

Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0085